

GRELHA DE CORREÇÃO DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL
14/07/2025

I

Responda sucintamente às seguintes questões (3 valores):

1. Distinga sentenças demolitórias com efeitos aditivos e sentenças aditivas de princípio.

Just Const II, p. 417 e seg

2. Fundamentos explícitos e implícitos para indeferimento liminar de pedido de fiscalização abstrata sucessiva.

Just Const II, : explícitos p. 567 e seg; e implícitos, 570 e seg.

3. Formas de cumprimento do julgado em fiscalização concreta.

Just Const II, p. 951 e seg.

II

No dia 2 de janeiro de 2026 em face de greves de maquinistas, a Assembleia da República aprovou uma **lei de bases X** que alterava o regime da greve dos trabalhadores em funções públicas, determinando o seguinte:

ii) Artº 3º *“Se uma greve se prolongar por mais de 12 dias úteis nos setores dos transportes, o respetivo Ministro da tutela pode decretar, mediante despacho normativo, a requisição civil dos trabalhadores grevistas”.*

iii) Artº 7º *“ O Ministro da Tutela pode determinar mediante despacho a cessação do contrato de trabalho dos trabalhadores que não acatarem obrigações constantes da requisição civil.*

4. Entrando em vigor em 26 de janeiro, o Procurador Geral da República requereu no dia 15 de março junto do Tribunal a fiscalização da inconstitucionalidade do artigo 3º por violação do “direito de greve” e do “direito de liberdade sindical”

5. No dia **12 de abril** o Ministro dos Transportes, tendo constatado que uma greve de maquinistas da CP tinha ultrapassado 12 dias contados em prazo contínuo, decretou através do despacho normativo **Y** a requisição civil daqueles.

6. No dia 16 de de abril o mesmo Ministro fez cessar, através do **Despacho Z** o contrato de trabalho de A dirigente do **sindicato dos maquinistas de comboios**, por ter desacatado a decisão de requisição civil e incentivado os trabalhadores filiados no sindicato a assumir idêntico comportamento.

7. A impugnou no TAC do Porto o **despacho Z**, com fundamento em ilegalidade por violação do artº 7º da **Lei de Bases X**, já que não tinham transcorrido 12 dias úteis de paralisação. O TAC indeferiu o recurso.

8. A recorreu para o Tribunal Constitucional com o mesmo motivo, mas invocou, simultaneamente, a inconstitucionalidade do despacho por violação do direito da greve. O juiz relator indeferiu o recurso pelo facto de o considerar manifestamente infundado e A recorreu da decisão do Relator para o Pleno da 2ª Secção do TC.

9. No dia 12 de Novembro o Tribunal Constitucional julgou com força obrigatória geral a inconstitucionalidade das normas do **artºs 3º e 7º da Lei de bases X** requerida pelo Procurador, mas com fundamento em violação do princípio da igualdade, na medida que a mesma norma não era extensível a trabalhadores de outros setores de atividade.

Responda às seguintes questões:

1. Aprecie sucintamente a constitucionalidade da Lei X (**2 valores**).

i) **Não é admissível lei de bases sobre um regime de dlq que, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artº 165º da CRP é reserva de densificação total.**

ii) **artº 3º- Restrição desproporcional do direito de greve (nº 2 do artº 18º da CRP conjugado com o artº 57º da CRP)**

iii) **Remissão para regulamento restrição de DLG que é reserva de lei;**

iv) **Inadmissibilidade de desenvolvimento de lei de bases por portarias e despachos normativos (alínea) do nº 1 do artº 198º da CRP)**

2. Aprecie a constitucionalidade e legalidade da conduta dos intervenientes processuais (**3 valores**)

i) **Despacho Y ilegal por causa da contagem do prazo, atento o artº 3º da lei X;**

ii) **Ilegalidade e inconstitucionalidade do despacho Z;**

iii) **A tinha razão no ato de impugnação e o TAC não deveria ter indeferido o recurso que, contudo se limitava a legalidade administrativa;**

iv) **PGR tinha legitimidade ativa;**

v) **Decisão do TC viola o princípio do pedido (nº 5 do artº 51º da LTC). Dúvidas sobre procederia o princípio da igualdade; possibilidade de declarar a inc. do artº 3º com outro fundamento do que o requerido (nº 5 do artº 51º LTC)**

3. Aprecie a decisão referida no nº 8 da hipótese (3 valores)

i) A não invocou a inconstitucionalidade no decurso do processo e como tal não poderia recorrer junto do TC (nº 2 do artº 72º da LTC). Tão pouco esgotou as instâncias (nº 2 do artº 70º da LTC).

ii) A deveria ter interposto o recurso no Tribunal recorrido (nº 1 do artº 76º da LTC);

iii) Fundamento da rejeição no nº 2 do artº 76º (a decisão não admitia recurso) e não por ser manifestamente infundado, o que alude a deformidades materiais evidentes.

iv) A deveria ter reclamado para a Conferência e não para a secção (artº 77º nº 1 da LTC)

Redação e conceção 2 valores